ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL Nº 1186

de 1º de julho de 1996

CRIA O CARGO DE DIRETOR DE ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL E AUMENTA O NÚMERO DE CARGOS E FUNÇÕES NO CARGO DE DIRETOR DE ÁREA MÉDICA

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte :

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Artigo 21 da Lei Municipal nº 1062, de 17 de janeiro de 1994, o cargo de Diretor de Área de Terapia Ocupacional, abaixo discriminado, bem como elevar de 03 (três) para 05 (cinco) o número de cargos e funções para o cargo de Diretor de Área Médica.

Nº CARGOS	CARGO	PADRÃO	FG	ANEXO
01	Diretor de Área de Terapia Ocupacional	VII	VII	II-28

Art. 2º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrario, entra em vigor a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 1º de julho de 1996.

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

SERGIO CARVALHO
Chefe do Gabinete

ANELISE LIZ DOS SANTOS
Secretária Municipal de Saúde, Trabalho e Bem-Estar Social

PUBLICADA DE 1º/07/96 A 15/07/96

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL Nº 1186

ANEXO: II-28
QUADRO: CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS
CARGO: DIRETOR DE ÁREA DE TERAPIA OCUPACIONAL
PADRÃO: CC-VII ou FG-VII

SÍNTESE DOS DEVERES: O Diretor de Área de Terapia Ocupacional presta assistência, assessoramento e coordenação e atua nas áreas de geriatria, podiatria, traumatologia, neurologia, entre outros.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Propor, prevenir ou tardar as disfunções físicas, intelectivas, emocionais e do desenvolvimento em indivíduos de todas as idades e provenientes de diferentes estágios sócio-econômicos culturais proporcionando o bem-estar do indivíduo a partir de sua independência na vida diária, na vida prática, na vida profissional e social; auxílio diagnóstico, culminando na integração social do homem a nível de trabalho e lazer, no aprendizado das atividades humanas enquanto instrumento terapêutico, podendo ser artesanais, artísticos, profissionalizantes, domésticos-sociais ou lúdicas (da criança, do adolescente, do adulto ou do idoso); conhecer a estrutura morfo-fisiológica, sua dinâmica mental e de interação social, bem como a dinâmica dos grupos sociais e suas características econômico-culturais; manejar conhecimento em benefício das pessoas e da comunidade, utilizando-se para tal métodos e técnicas específicas, sempre baseadas nas tarefas ou atividades próprias do universo vital de cada indivíduo ou grupo de indivíduos em questão, proporcionar vivência da realidade; tirar o idoso da inatividade; diminuir a ansiedade; proporcionar condições para desenvolver as habilidades do idoso; estimular o idoso para criar coisas novas; estimular a criatividade e promover-lhe condições de descobrir seus potenciais, proporcionando-lhes poder de decisão e iniciativa; promover trabalhos em grupo e lazer, como passeios externos, jogos, festas e teatro (criado e representado por eles).

CONDIÇÕES DE TRABALHO:
a) Horário: Período normal de trabalho de 35 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a) Escolaridade: Nível Superior.
b) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Terapeuta Ocupacional.
c) Idade Mínima: 18 anos.